

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº. 001/2015/CGM

4/16
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Controladoria Geral do Município
Em 04/04/16
Hora: 16:09
Recebido por: MARCELO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE RECIFE, POR INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
E O JURISCONSULTO MARCELO
MAGALHÃES PEIXOTO, COM VISTAS À
DISPONIBILIZAÇÃO DO PARECER
TÉCNICO SOBRE O PROGRAMA DE
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO
SERVIDOR – PASEP, BASE DE CÁLCULO,
ALÍQUOTA E DEDUÇÕES.

MUNICÍPIO DO RECIFE, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 10.565.000/0001-92, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 14º andar, Centro, Recife-PE, através de sua **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representado por seu Controlador Geral, Senhor **RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**, e o **SENHOR MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO**, inscrito na OAB/PE sob o nº 1833-A, com residência na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 2589 – Sala 201, Boa Viagem, Cep: 51.020-031, Recife -PE,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO A notória especialização do jurisconsulto no PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR – PASEP;

RESOLVEM

Firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente **TERMO** tem por objeto a mútua cooperação entre os Partícipes para o compartilhamento de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pela **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE**, do Parecer Técnico sobre o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP, base de cálculo, alíquota e deduções, de autoria do juriconsulto **Sr. MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA. Do presente **TERMO** não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para a Prefeitura do Município de Recife.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme cláusula segunda, não acarretarão quaisquer repasses de recursos financeiros.

II – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

CLÁUSULA QUARTA - Os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

Parágrafo 1^a - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria.

Parágrafo 2^a - Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência.

Parágrafo 3^o. Proceder com a entrega de Parecer Técnico no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do presente **TERMO**.

Parágrafo 4^o. Possibilitar a divulgação da presente parceria em qualquer meio de comunicação Institucional.

Parágrafo 5^o A controladoria Geral do Município se compromete nos termos desse Termo de Cooperação em não disponibilizar o teor do Parecer para outros Entes, sem a devida autorização do juriconsulto.



CLÁUSULA QUINTA – Fica permitida por meio do presente **TERMO**, a utilização do parecer técnico sobre o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP, para subsidiar futura Ação Judicial a ser promovida pela Procuradoria Geral do Município da cidade do Recife.

III - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente **TERMO** vigorará pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

IV - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente **TERMO** poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

V - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA. Este **TERMO** poderá ser denunciado pelos **PARTÍCIPES** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

VI - DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA NONA - O descumprimento dos compromissos deste instrumento decorrentes, por qualquer dos Partícipes, implicará na responsabilização do culpado pela inviabilização do seu objeto e o conseqüente desatendimento ao interesse público.

VII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica permitida a qualquer dos Partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade de colaborar com o interesse público.



VIII- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMERIA – Os Partícipes elegem o Foro da Prefeitura do Recife como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste **TERMO**, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e de acordo, as interessados firmam o presente **TERMO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Recife, 02 de dezembro de 2015.



RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Controlador Geral do Município do Recife



MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

OAB/PE nº 1833-A.

Testemunhas:

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Nome:
RG nº:
CPF nº:



TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº. 001/2015/CGM

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RECIFE, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E O JURISCONSULTO MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO, COM VISTAS À DISPONIBILIZAÇÃO DO PARECER TÉCNICO SOBRE O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR – PASEP, BASE DE CÁLCULO, ALÍQUOTA E DEDUÇÕES.

MUNICÍPIO DO RECIFE, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 10.565.000/0001-92, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 14º andar, Centro, Recife-PE, através de sua **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representado por seu Controlador Geral, Senhor **RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**, e o **SENHOR MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO**, inscrito na OAB/PE sob o nº 1833-A, com residência na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 2589 – Sala 201, Boa Viagem, Cep: 51.020-031, Recife -PE,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO A notória especialização do jurisconsulto no PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR – PASEP;

RESOLVEM

Firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie:



I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente **TERMO** tem por objeto a mútua cooperação entre os Partícipes para o compartilhamento de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pela **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE**, do Parecer Técnico sobre o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP, base de cálculo, alíquota e deduções, de autoria do juriconsulto **Sr. MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA. Do presente **TERMO** não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para a Prefeitura do Município de Recife.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme cláusula segunda, não acarretarão quaisquer repasses de recursos financeiros.

II – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

CLÁUSULA QUARTA - Os PARTÍCIPES se comprometem a:

Parágrafo 1ª - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria.

Parágrafo 2ª - Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência.

Parágrafo 3º. Proceder com a entrega de Parecer Técnico no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do presente **TERMO**.

Parágrafo 4º. Possibilitar a divulgação da presente parceria em qualquer meio de comunicação Institucional.

Parágrafo 5º A controladoria Geral do Município se compromete nos termos desse Termo de Cooperação em não disponibilizar o teor do Parecer para outros Entes, sem a devida autorização do juriconsulto.



CLÁUSULA QUINTA – Fica permitida por meio do presente **TERMO**, a utilização do parecer técnico sobre o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP, para subsidiar futura Ação Judicial a ser promovida pela Procuradoria Geral do Município da cidade do Recife.

III - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente **TERMO** vigorará pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

IV - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente **TERMO** poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

V - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA. Este **TERMO** poderá ser denunciado pelos **PARTÍCIPES** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

VI - DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA NONA - O descumprimento dos compromissos deste instrumento decorrentes, por qualquer dos Partícipes, implicará na responsabilização do culpado pela inviabilização do seu objeto e o conseqüente desatendimento ao interesse público.

VII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica permitida a qualquer dos Partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade de colaborar com o interesse público.



VIII- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMERIA – Os Partícipes elegem o Foro da Prefeitura do Recife como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste **TERMO**, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e de acordo, as interessados firmam o presente **TERMO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Recife, 02 de dezembro de 2015.



RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Controlador Geral do Município do Recife



MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

OAB/PE nº 1833-A.

Testemunhas:

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Nome:
RG nº:
CPF nº: